



RESOLUÇÃO Nº 024, de 29 de agosto de 2022.

**Institui a Política de Assistência
Estudantil no âmbito da Universidade
Federal de São João del-Rei.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso I; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e
- o Parecer nº 062, de 29/08/2022, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de São João del-Rei configura-se num conjunto de princípios e diretrizes, que orientam o desenvolvimento de programas, projetos e serviços com o objetivo de democratizar o acesso e a permanência dos(as) estudantes na educação superior pública federal, numa perspectiva de educação como direito e compromisso com a formação integral do sujeito e com a redução das desigualdades socioeconômicas.

Parágrafo único. As ações de assistência aos estudantes custeadas com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) serão direcionadas aos(às) estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial oferecidos pela UFSJ.

Art. 3º As ações previstas nesta Resolução visam implementar atividades continuadas, que buscam a melhoria da vida acadêmica do corpo discente, por meio de ações integradas e articuladas com o ensino, a pesquisa e a extensão, otimizando recursos/projetos institucionais e concebendo novas estratégias de ações, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes socioassistenciais e políticas públicas.



Art. 4º Os projetos e atividades de Assistência Estudantil serão supervisionados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proae), podendo ser elaborados e executados em parceria com o corpo docente, discentes, unidades acadêmicas, pró-reitorias, diretorias e comunidade externa.

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil da UFSJ rege-se pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade do(a) discente, à sua autonomia e ao seu direito de usufruir de auxílios e serviços de qualidade oferecidos pela Proae/UFSJ;
- II – garantia da democratização e do compromisso com a qualidade dos serviços prestados aos(às) discentes;
- III – igualdade de condições de acesso aos(às) discentes, que buscam auxílios e serviços junto à Proae/UFSJ; e
- IV- ampla divulgação dos auxílios, serviços e programas de Assistência Estudantil oferecidos pela Proae/UFSJ.

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil da UFSJ tem por objetivos:

- I – equalizar oportunidades aos(às) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – oportunizar acesso aos direitos básicos de alimentação, moradia e transporte;
- III – incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo visando a integração à vida universitária;
- IV – dar suporte aos(às) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para permanência na Instituição e para uma formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;
- V – buscar a redução da evasão e da retenção universitária motivadas por fatores socioeconômicos;
- VI – primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficácia e pela celeridade dos serviços prestados;
- VII – zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento;
- VIII – contribuir para a promoção da inclusão social pela educação; e
- IX – promover o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades entre pessoas com e sem diferença funcional na UFSJ, além de apoiar o ingresso e a permanência das pessoas com diferença funcional (deficiência) na Instituição.

Art. 7º A organização da Política de Assistência Estudantil tem como base as seguintes diretrizes:

- I – criação de mecanismos de participação e controle social;
- II – participação do corpo discente, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III – promoção da intersetorialidade entre as diferentes políticas sociais;
- IV – integralidade e qualidade nos serviços prestados pela Instituição;
- V – combate a todas as formas de preconceito e discriminação;
- VI – promoção do acesso ao esporte, cultura e lazer nos diferentes níveis, priorizando atividades de caráter contínuo; e
- VII – aplicação dos princípios orientadores da Política de Inclusão e Acessibilidade da UFSJ para facilitar o acesso e a permanência do(a) discente com diferença funcional (deficiência) na Instituição.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



Art. 8º A Política de Assistência Estudantil da UFSJ será composta por programas, projetos e serviços de caráter socioeconômico e universal:

I – Caráter socioeconômico:

- a) Auxílio alimentação;
- b) Auxílio moradia;
- c) Auxílio transporte;
- d) Auxílio permanência;
- e) Auxílio emergencial;
- f) Auxílio creche; e
- g) Moradia Estudantil.

II – Caráter universal:

- a) Alimentação através dos Restaurantes Universitários (RU);
- b) Atenção à saúde e qualidade de vida do corpo discente;
- c) Incentivo à participação esportiva;
- d) Apoio a discentes com necessidades educacionais específicas relacionadas a alguma diferença funcional (deficiência);
- e) Auxílio financeiro para participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais;
- f) Ações pedagógicas, psicossociais e culturais;
- g) Tecnologias assistivas.

§ 1º Os programas, projetos e serviços mencionados no inciso I deste artigo serão concedidos ao(a) discente com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos estabelecidos pela Proae.

§ 2º Os programas, projetos e serviços mencionados no inciso II tem como objetivo contribuir com o atendimento às necessidades básicas e de incentivo à formação acadêmica, visando o desenvolvimento integral do(a) discente no processo educacional.

§ 3º Por programas e ações de caráter universal, entendem-se aqueles em que o(a) discente não, necessariamente, será submetido(a) a avaliação socioeconômica para acessá-los.

Art. 9º O pagamento dos auxílios será efetuado por meio de depósito mensal, conforme vigência do auxílio, em conta pessoal do(a) discente e incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIOECONÔMICO

Art. 10 Os programas, projetos e serviços de caráter socioeconômico se darão por análise socioeconômica realizada por profissionais do Serviço Social vinculados à UFSJ, contratados ou em caráter de colaboração. A análise socioeconômica será feita com base nas informações apresentadas pelos(pelas) discentes conforme as orientações publicadas em atos normativos específicos da Proae.

Art. 11 O(a) discente de graduação da UFSJ, modalidade presencial, poderá concorrer aos auxílios de caráter socioeconômico, em qualquer período do seu curso, desde que cumpra as condições previstas em atos normativos específicos da Proae.

Art. 12 Os programas de caráter socioeconômico serão concedidos obedecendo aos prazos da validade da avaliação socioeconômica, que será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. Conforme estabelecido no Art. 46 desta Resolução, os auxílios poderão ser suspensos antes do término da vigência da avaliação socioeconômica.



Art. 13 Os auxílios de caráter socioeconômico serão concedidos ao(à) discente classificado(a) e aprovado(a) na avaliação socioeconômica com o valor pecuniário correspondente ao auxílio solicitado e/ou à sua categoria.

Parágrafo Único. Os valores dos auxílios serão estabelecidos pelo Conselho Diretor (Condi) em consonância com o orçamento da Proae.

Art. 14 As inscrições para requerimento dos auxílios de que trata este Capítulo obedecerão aos atos normativos e critérios divulgados pela Proae.

SEÇÃO I DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 15 O auxílio alimentação tem por objetivo auxiliar a suprir necessidades alimentares dos estudantes de graduação presencial em condição de vulnerabilidade socioeconômica mediante o pagamento de subsídio pecuniário mensal.

Parágrafo único. O auxílio alimentação poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio da assistência estudantil, com outras bolsas acadêmicas, científicas e/ou estágio remunerado desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 16 O auxílio moradia é o pagamento em espécie a discentes que não tenham sido contemplados com a moradia estudantil e visa apoiar discentes que não residem com os familiares e que sejam provenientes de cidades distintas ao *campus* em que estuda, com o objetivo de custear, parcialmente, os gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na Universidade.

Parágrafo único. O auxílio moradia poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio da assistência estudantil, com outras bolsas acadêmicas, científicas e/ou estágio remunerado desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 17 O auxílio transporte visa contribuir com a frequência do discente em vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares mediante o pagamento de subsídio pecuniário mensal.

Parágrafo único. O auxílio transporte poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio da assistência estudantil, com outras bolsas acadêmicas, científicas e/ou estágio remunerado desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

SEÇÃO IV DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 18 O auxílio permanência possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao discente suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação, oferecido na modalidade educação presencial.



Parágrafo único. O auxílio permanência poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio da assistência estudantil, com outras bolsas acadêmicas, científicas e/ou estágio remunerado desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

SEÇÃO V DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 19 O Auxílio Emergencial destina-se ao(à) discente regularmente matriculado(a) em unidades curriculares de cursos de graduação presenciais, em dificuldades socioeconômicas emergenciais e inesperadas, que colocam em risco a sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. O auxílio emergencial corresponde à concessão excepcional de valor pecuniário ao(à) discente que comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser avaliada por profissionais de Serviço Social e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 20 O Auxílio Emergencial será pago ao(à) discente até o resultado do Edital do Processo de Avaliação Socioeconômica (Pase), vigente no semestre, limitado ao período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Esta modalidade de auxílio será regida por regulamento próprio.

SEÇÃO VI DO AUXÍLIO CRECHE

Art. 21 O auxílio creche tem como objetivo contribuir com a manutenção das atividades acadêmicas do(a) discente na modalidade presencial bem como reduzir as taxas de retenção e evasão acadêmicas decorrentes dos cuidados com a criança.

Art. 22 O auxílio consiste em um subsídio pecuniário mensal, de valor fixo por criança, para custeio parcial das despesas com filho(a) ou criança sob guarda judicial, com idade de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses para os(as) discentes que estiverem enquadrados nas categorias de classificação de A a E após processo de avaliação socioeconômica.

§ 1º No caso de ambos os pais ou responsáveis legais serem discentes em vulnerabilidade socioeconômica, haverá apenas um auxílio por criança.

§ 2º O(a) discente que tiver 2 (dois) ou mais filhos poderá receber até 2 (dois) auxílios-creche.

SEÇÃO VII DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 23 A Moradia Estudantil compreende a concessão de vagas para residência temporária no(s) *campus(campi)* que dispõe(m) dessa estrutura.

§ 1º A vaga na moradia será concedida a discentes, cujo núcleo familiar resida fora da cidade do *campus*, respeitando-se os demais critérios previstos nos editais e em ato normativo próprio.

§ 2º Os discentes devem assumir a responsabilidade pela permanência e respeito às regras de convivência.

§ 3º A Moradia Estudantil será regida por regulamento próprio, devendo os discentes cumprir o disposto nele.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 24 O processo de avaliação socioeconômica tem o objetivo de identificar o perfil socioeconômico do(a) discente no âmbito do seu grupo familiar, a fim de garantir tratamento equânime para o acesso à Política de Assistência Estudantil.

Art. 25 O processo de avaliação socioeconômica será realizado exclusivamente por profissionais de Serviço Social, pertencentes ao quadro de servidores da UFSJ, contratado e/ou por colaboração técnica.

Art. 26 O processo de avaliação socioeconômica far-se-á com base nos documentos exigidos, conforme editais publicados pela Proae.

Art. 27 Os critérios para a avaliação socioeconômica serão baseados na metodologia proposta pelo Fórum Nacional de Assuntos Estudantis e Comunitários (Fonaprace) apresentado às Instituições Federais de Ensino, acrescidos de alterações e adaptações propostas pela equipe técnica de assistentes sociais da UFSJ.
Parágrafo único. Os critérios e a forma de sua aplicação no processo de avaliação socioeconômica deverão ser claramente divulgados na página eletrônica da Proae no portal da UFSJ.

Art. 28 O resultado do Processo de Avaliação Socioeconômica será o padrão para a inserção do(a) discente na categoria de classificação e para a respectiva concessão do Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia, Auxílio Transporte, Auxílio Permanência e Auxílio Creche.

Art. 29 Poderão ser atendidos, pelo Processo de Avaliação Socioeconômica (Pase), os(as) discentes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos estabelecidos pela Proae.

Art. 30 A avaliação socioeconômica terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Encerrada a validade prevista no *caput* deste artigo, os(as) discentes deverão participar de novo Processo de Avaliação Socioeconômica (Pase) de acordo com os critérios estabelecidos pela Proae.

§ 2º Poderá ser concedida prorrogação do benefício ao(à) discente com previsão de conclusão de curso no semestre letivo vigente ao término da validade do auxílio, sendo dispensados(as) de participar de novo processo de avaliação socioeconômica. A solicitação deve ocorrer com requerimento à Proae, impreterivelmente, no último mês de vigência do auxílio.

§ 3º O(a) discente com prorrogação do auxílio, que não concluir a graduação no tempo previsto, terá o auxílio cancelado e, para renová-lo, deverá participar de novo Pase de acordo com os critérios estabelecidos pela Proae.

§ 4º Entende-se por semestre letivo o semestre vigente que acompanha o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino e Extensão (Conep), para os cursos de graduação presencial da UFSJ.

Art. 31 A Proae poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da avaliação socioeconômica desde que haja denúncia ou suspeita de irregularidade nas informações e/ou documentação apresentadas.



Art. 32 Os(as) discentes pleiteantes aos auxílios do Processo de Avaliação Socioeconômica da UFSJ serão classificados(as) nas categorias A, B, C, D, E e F.

§ 1º Os critérios de classificação do discente dentro de cada categoria bem como a posição no *ranking* correspondente à sua categoria, serão estabelecidos em edital próprio do Processo de Avaliação Socioeconômica (Pase).

§ 2º Será considerado(a) como discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele(a) que se enquadre nas categorias A, B, C, D e E após a conclusão de todas as etapas do processo de avaliação socioeconômica.

§ 3º O(a) discente que se enquadre na categoria F será desclassificado(a) por não ser público prioritário da Política de Assistência Estudantil da UFSJ.

Art. 33 Os auxílios que compõem o Pase serão disponibilizados aos(às) discentes classificados(as) nas categorias A, B, C, D e E de acordo com a disponibilidade orçamentária e com as seguintes especificações:

- I – categoria A: auxílio com valor integral, 100% (cem por cento);
- II – categoria B: auxílio com valores parciais de 92% (noventa e dois por cento);
- III – categoria C: auxílio com valores parciais de 84% (oitenta e quatro por cento);
- IV – categoria D: auxílio com valores parciais de 76% (setenta e seis por cento); e
- V – categoria E: auxílio com valores parciais de 68% (sessenta e oito por cento)

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE CARÁTER UNIVERSAL

Art. 34 Os programas, projetos e serviços de caráter universal destinam-se ao corpo discente de graduação, na modalidade presencial da UFSJ, visando o desenvolvimento integral dos(das) discentes no processo educacional, por meio de ações nas seguintes áreas: alimentação através dos Restaurantes Universitários (RU), atenção à saúde e qualidade de vida do corpo discente, incentivo à participação esportiva, apoio a discentes com necessidades educacionais específicas relacionadas a alguma diferença funcional (deficiência), auxílio financeiro para participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, e ações pedagógicas, psicossociais, culturais e artísticas.

SEÇÃO I DA ALIMENTAÇÃO

Art. 35 Considerando a alimentação um direito universal, a UFSJ disponibiliza refeições aos discentes de ensino de graduação presencial, por meio do Restaurante Universitário (RU), com valor subsidiado, com base nas seguintes diretrizes:

- I – Garantia da qualidade da alimentação servida;
- II – Garantia de baixo custo das refeições para os discentes; e
- III – Estruturação dos Restaurantes Universitários em todos os *campi* da UFSJ.

Art. 36 A UFSJ subsidia refeições diárias para todo o corpo discente de ensino de graduação presencial.

§ 1º O subsídio está vinculado à apresentação da carteira estudantil ou comprovante de matrícula acompanhado de documento com foto. Caso o(a) discente não apresente os documentos exigidos, poderá usar os serviços do RU pagando o valor integral de cada refeição.

§ 2º Discentes de pós-graduação, ensino a distância, servidores efetivos e terceirizados e visitantes poderão acessar o restaurante pelo custo integral da refeição.



§ 3º O funcionamento do Restaurante Universitário será regido por regulamento próprio.

SEÇÃO II DA ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Art. 37 A assistência à saúde do(a) discente deverá ter como finalidade a promoção, a prevenção e a educação em saúde por meio da adoção de hábitos de vida saudáveis, colaborando com o seu bem-estar físico, psíquico e social, observadas as seguintes diretrizes:

- I – fomentar o protagonismo estudantil na prevenção e promoção da saúde;
- II – ofertar assistência psicológica para atendimento básico de discentes regularmente matriculados(as);
- III – atuar de forma conjunta com a rede socioassistencial da região, a fim de garantir o atendimento em saúde dos(as) discentes.

Parágrafo único. Os programas e ações de atenção à saúde serão desenvolvidos por equipe multiprofissional da UFSJ.

SEÇÃO III DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO ESPORTIVA

Art. 38 A política de esporte, como parte das atividades da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) e da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex), visa regulamentar e fomentar a prática esportiva na UFSJ.

Parágrafo único. A política de esporte será regida por regulamento próprio.

SEÇÃO IV DO APOIO A ESTUDANTES COM DIFERENÇA FUNCIONAL (DEFICIÊNCIA)

Art. 39 O Auxílio Inclusão – Discente Apoio é destinado às ações que contribuam com o acesso e a permanência dos(as) discentes da UFSJ com diferença funcional (deficiência).

Art. 40 O Auxílio Inclusão – Discente Apoio consiste no pagamento de auxílio financeiro aos discentes da UFSJ, que ampara alunos com diferença funcional (deficiência), quando verificado, mediante avaliação prévia, que a interação com o meio constitui-se como uma barreira limitante ao pleno exercício das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. As condições gerais para a concessão do Auxílio Inclusão – Discente Apoio são regidas por regulamento próprio e condicionadas às disponibilidades orçamentária e financeira.

SEÇÃO V AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 41 O auxílio financeiro para participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais refere-se à concessão de auxílio financeiro a discentes de graduação regularmente matriculados(as) em cursos presenciais da UFSJ para participação em eventos dessa natureza.



§ 1º O auxílio financeiro para participação em eventos nacionais e internacionais poderá ser custeado com recursos do PNAES desde que o(a) discente solicitante tenha renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio comprovada na PROAE.

§ 2º O auxílio financeiro de que trata este artigo será regido por regulamento próprio.

SEÇÃO VI DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS, PSICOSSOCIAIS E CULTURAIS

Art. 42 A Política de Assistência Estudantil da UFSJ propõe-se ao desenvolvimento de ações e projetos voltados ao acolhimento, à orientação e ao acompanhamento de demandas educacionais que visem ao atendimento integral dos(as) discentes tanto no âmbito da aprendizagem quanto no das relações interpessoais. Visa propiciar o acesso e a permanência estudantil, por meio da identificação das dificuldades, que influenciam na evasão e retenção, buscando formas de superá-las por meio do acompanhamento pedagógico, atendimento psicossocial e atividades culturais e desportivas dentre outras.

SEÇÃO VII DO AUXÍLIO TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

Art. 43 O Auxílio Tecnologias Assistivas consiste em um auxílio financeiro destinado ao(à) discente com diferença funcional (deficiência) com o intuito de possibilitar a aquisição de produtos, equipamentos, dispositivos e recursos materiais necessários à garantia da inclusão e acessibilidade durante o exercício de suas atividades acadêmicas.

Art. 44 O Auxílio Tecnologias Assistivas será oferecido aos(às) discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da UFSJ e busca contribuir com o acesso e a permanência dos(as) discentes com diferença funcional nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As condições gerais para a concessão do Auxílio Tecnologias Assistivas são regidas por regulamento próprio e condicionadas às disponibilidades orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO SAÚDE

Art. 45 O Auxílio-Saúde caracteriza-se por assistência suplementar, oferecendo atendimento médico nas áreas de clínica médica, ginecologia, oftalmologia, exames laboratoriais e também atendimentos na área da saúde bucal e mental para o(a) discente que se enquadrar nas categorias de classificação de A a E conforme artigo 32.

Parágrafo único. O(A) discente deve solicitar à Proae a emissão da guia de atendimento desejada, sendo os pedidos atendidos conforme ordem de solicitação e de acordo com a disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 46 Os Auxílios e Programas de Assistência Estudantil serão suspensos quando:

- I – o(a) discente efetuar trancamento de matrícula no semestre letivo;
- II – o(a) discente não se inscrever nas unidades curriculares no semestre letivo;

- III – o(a) discente afastar-se por condições especiais, com autorização prévia dos órgãos colegiados da UFSJ, exceto para Tratamento Especial previsto na legislação e normas vigentes, quando deferido pelo colegiado do curso;
- IV – o(a) discente afastar-se para realizar intercâmbio internacional ou nacional (Mobilidade Estudantil);
- V – não atender às convocações da Proae sem justificativa prévia;
- VI – não atender à atualização de dados solicitada pela Proae;
- VII – por solicitação do(a) discente;
- VIII – por determinação da equipe técnica da Proae devido à constatação de alterações nas condições socioeconômicas do(a) discente, que não justifiquem mais a concessão de auxílio;
- IX – reprovação por infrequência em 2 (duas) ou mais unidades curriculares inscritas no semestre letivo, sem justificativa prévia, aprovada pela Proae;
- X – por reprovação por nota em todas as unidades curriculares inscritas no semestre letivo sem justificativa prévia aprovada pela Proae;
- XI – o(a) discente não estiver matriculado(a) em pelo menos 3 (três) unidades curriculares, exceto quando não houver 3 (três) ou mais unidades a cursar previstas na estrutura curricular do curso bem como quando houver conflito de horários naquele semestre sem justificativa prévia aprovada pela Proae;
- XII – descumprimento a quaisquer das normas dos programas, projetos e serviços de assistência estudantil pelo(a) discente; e
- XIII – por falta de recursos financeiros/dotação orçamentária, com critérios estabelecidos pela Proae

§ 1º Em caso de suspensão, o retorno aos programas de Assistência Estudantil estará condicionado ao requerimento de recurso à Proae, pelo(a) discente, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação da suspensão.

§ 2º Em caso de suspensão por trancamento de matrícula, o retorno aos programas de Assistência Estudantil estará condicionado ao requerimento de recurso à Proae, pelo(a) discente, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da reativação da matrícula.

§ 3º O retorno somente será concedido caso a avaliação socioeconômica esteja dentro do prazo de validade.

§ 4º Caso a avaliação socioeconômica esteja fora do prazo de validade, o(a) discente deverá participar de nova avaliação socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos pela Proae.

§ 5º O cumprimento das condicionalidades previstas nos incisos X e XI só serão avaliadas pela Proae a partir do semestre letivo subsequente à data de assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 47 Os Programas de Assistência Estudantil serão cancelados quando:

- I - a pedido do(a) discente;
- II – o(a) discente não apresentar requerimento de recurso, no prazo estabelecido do art. 46, parágrafos primeiro ou segundo, contra a suspensão do seu auxílio ou tiver seu requerimento contra a suspensão indeferido;
- III – ocorrer a integralização da estrutura curricular do curso, ainda que não tenha colado grau;
- IV – houver cancelamento de matrícula do(a) discente;
- V – houver transferência de curso para outra instituição de ensino superior;
- VI – houver desvinculação por portaria; e
- VII – houver qualquer inexatidão nos dados e/ou má fé no fornecimento de dados pelo(a) discente e/ou comprovação de inverdade nas informações, e/ou falsificação dos documentos apresentados à Proae. Nesses casos, além da exclusão dos Programas de Assistência Estudantil, o(a) discente sofrerá as sanções disciplinares previstas na legislação e normas vigentes.

Parágrafo único. Quando o auxílio for cancelado, o(a) discente poderá participar de novo Processo de Avaliação Socioeconômica quando da publicação do edital.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 48 O(A) discente usuário dos programas e ações de Assistência Estudantil tem direito a:

- I – ter acesso às devidas orientações quanto aos direitos e deveres dos programas, projetos e serviços de que participa.
- II – participar de novo Processo de Avaliação Socioeconômica (Pase) quando houver alteração da situação socioeconômica e quando da publicação do próximo edital.
- III – receber o(s) auxílio(s) mensalmente, conforme a vigência deste(s), no valor correspondente ao auxílio concedido.

Art. 49 O(A) discente usuário dos programas e ações de Assistência Estudantil têm os seguintes deveres:

- I – informar à Proae qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- II – atender sempre que for convocado(a) pela Proae;
- III – manter atualizados os dados cadastrais junto à Proae;
- IV – ressarcir à Proae os auxílios recebidos indevidamente quando devidamente apurados;
- V – manter-se informado sobre as normas e políticas institucionais, acompanhar as publicações na página da Proae bem como as notificações encaminhadas via *e-mail* e/ou através dos sistemas da UFSJ;
- VI – comunicar à Proae formalmente o afastamento das atividades acadêmicas que venham a comprometer a frequência às aulas e o rendimento acadêmico.

Parágrafo único: A comunicação de que trata o inciso VI deverá ser realizada no início do afastamento.

Art. 50 No âmbito da política de Assistência Estudantil, compete à Proae:

- I – coordenar os programas, projetos e serviços de Assistência Estudantil;
- II – divulgar em sua página eletrônica as informações concernentes aos programas, projetos e serviços de Assistência Estudantil da UFSJ;
- III – elaborar os critérios para inserção do(a) discente nos programas, projetos e serviços de Assistência Estudantil;
- IV – disponibilizar aos(às) discentes orientações quanto aos direitos e deveres dos programas, projetos e serviços de Assistência Estudantil;
- V – assegurar o bom funcionamento dos programas, projetos e serviços, observando os princípios e os objetivos contidos nesta Resolução.

Art. 51 Quaisquer informações referentes aos programas, projetos e serviços de assistência estudantil devem ser divulgadas pela Proae por meio da página eletrônica da Proae/UFSJ e outros canais de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil previstos nesta Resolução são pessoais e intransferíveis.

Art. 53 No pedido de colação de grau, cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino superior, o(a) discente deverá comprovar que não possui pendências junto à Proae e demais órgãos da UFSJ.

Art. 54 O(A) discente atendido(a) por qualquer programa ou ações de assistência estudantil de caráter socioeconômico e que mudar de curso, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou reopção de curso, deverá informar essa situação à Proae para continuar a fazer jus aos serviços prestados.

Parágrafo único. Nos casos em que o prazo de validade da avaliação socioeconômica houver expirado, será necessário participar de um novo Processo de Avaliação Socioeconômica.

Art. 55 A Proae poderá estabelecer parcerias com outras pró-reitorias para a concessão de auxílio ou bolsas desde que observadas as normas previstas na legislação vigente.

Art. 56 Os casos excepcionais, especiais, urgentes, omissos ou não previstos nesta Resolução serão deliberados pela Proae/UFSJ.

Art. 57 Esta Resolução revoga a Resolução CONSU nº 033, de 22 de setembro de 2014.

Art. 58 Esta Resolução entra em vigor em 05 de setembro de 2022.

São João del-Rei, 29 de agosto de 2022.



Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário